



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0182.0/2018

Altera a Lei nº 17.144, de 2017, que "Institui a Tabela Complementar do SUS Nacional, para o fim de obtenção de prestação de serviços privados de pessoas físicas ou jurídicas na área da saúde e adota outras providências", para inclusão dos Municípios na abrangência da Lei.

Autor: Deputado Serafim Venzon

Relator: Deputado Mauro de Nadal

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que Altera a Lei nº 17.144, de 2017, que "Institui a Tabela Complementar do SUS Nacional, para o fim de obtenção de prestação de serviços privados de pessoas físicas ou jurídicas na área da saúde e adota outras providências", para inclusão dos Municípios na abrangência da Lei.

A proposição foi lida no Expediente da Sessão plenária do dia 10 de junho de 2018 e aprovada por unanimidade na Comissão de Constituição e Justiça no dia 17 de novembro de 2018.

No dia 05 de dezembro de 2018 fui designado Relator deste projeto nesta Comissão de Saúde.

A matéria encontra-se em trâmite perante esta Comissão, para análise e apreciação de proposições, exercendo sua função legislativa



e fiscalizadora, nos termos do Art. 79 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – VOTO

Cabe analisar nesta Comissão assuntos relativos à saúde conforme prescreve o inciso I do Art. 79 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A matéria apresentada é meritória, pois possibilita aos Municípios adotarem tabela de pagamento suplementar a tabela SUS de preços a serviços de saúde como já há na esfera do Estado.

Visando melhorar a redação, e acolhendo a sugestão do Deputado Fernando Coruja, proponho emenda ao art. 1º do projeto.

Do exposto, no âmbito desta Comissão, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0182.0/2018 com a emenda modificativa em anexo, devendo seguir seus trâmites regimentais.

Sala das Comissões.

Mauro de Nadal

Deputado Estadual



Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 1782.0/2018

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 17.144, de 15 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. Os valores da Tabela Complementar do SUS Nacional serão utilizados nas contratações, nos credenciamentos e convênios celebrados entre as Administrações Públicas Municipais ou Estadual e os entes públicos e privados.”

Sala das Sessões,

Mauro de Nadal

Deputado Estadual